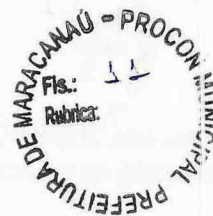




PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 24.01.0564.001.00106 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Francimar Passos Vieira, **CPF:** 433.621.333-04, **Endereço:** Rua 25, Nº 462, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-500, **Telefone:** (85) 99152-7527.

Reclamada: Algar Telecom S/A, **CNPJ:** 71.208.516/0001-74, **Endereço:** Rua José Alves Garcia, Nº 415, **Bairro:** Brasil, **Cidade:** Uberlândia – MG, **CEP:** 38.400-668.

Preposto: Iramar Alves da Silva, **CPF:** 017.756.833-03.

Documentação apresentada: Carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, procuração, substabelecimento e anexo.

Aos 26 de fevereiro de 2024 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADOR Antonio **José de Vasconcelos** Silva, matrícula de nº 26.291.

Aberta a audiência, o consumidor reiterou os termos da inicial, afirmando que era titular do serviço junto a parte reclamada através do nº de contrato 443917353/2, informando que não havia recebido nenhum tipo de advertência que teria débito em aberto junto a empresa reclamada, bem como não recebeu nenhuma cobrança prévia por parte do fornecedor. Que só ficou sabendo que estaria em débito junto a reclamada depois de solicitar o cancelamento do serviço e ter contratado novo serviço junto a outra empresa e após receber uma carta de cobrança/fatura no valor de R\$ 115,01 com vencimento em 18/12/2023 por parte da empresa SERASA, advertindo que fora solicitado a abertura de cadastro negativo em seu nome. Que efetuou o pagamento da referida fatura no dia 28/11/2023, bem como solicitou o cancelamento do serviço por não ter mais interesse em continuar com o referido. Que por esse motivo discorda da cobrança da fatura cheia do mês de dezembro/2023 cobrada pela reclamada, e entende ser devido apenas o proporcional do período informado pelo preposto. Que discorda do serviço ter sido cancelamento apenas na data informada pelo preposto da reclamada.

Facultada a palavra ao preposto do fornecedor, este reitera os termos da defesa e informa que não há proposta de acordo. Esclarece que o cancelamento do plano ocorreu em 14/12/2023, conforme comprovante anexado na defesa. Informa ainda que os valores das faturas nº 443917353, com vencimento em 18/12/2023, no valor de R\$ 115,01, período de 03/11/2023 a 02/12/2023, e nº 446933149, com vencimento em 16/01/2024, no valor de R\$ 40,80, período de 03/12/2023 a 13/12/2023, são referentes aos períodos de disponibilização do serviço até a data do cancelamento. O cancelamento do contrato ocorreu antes do adimplemento integral das parcelas restantes do modem, assim como do período de fidelidade aderido no upgrade do plano. Dessa forma, não há que se falar em cobrança de valores indevidos, visto que as faturas cobradas são pelos serviços prestados até a data do cancelamento. Com isso, tendo em vista os esclarecimentos apresentados, solicita o arquivamento da presente demanda.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta informou que discorda com a cobrança da fatura cheia, visto que havia solicitado o cancelamento do serviço antes da data informada pela reclamada. Que entendia ser devido apenas o proporcional no valor de R\$ 40,80. Que não aceita efetuar o pagamento da fatura cheia de R\$ 115,01.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, AS PARTES NÃO FORMALIZARAM ACORDO, encaminho a presente ao Setor Jurídico para análise demais atos que entender necessários.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Desta feita, abre-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis para juntada de nova defesa administrativa por parte da reclamada, caso entenda necessário.

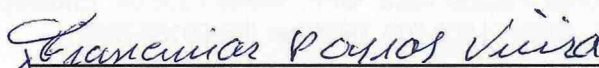
O termo de audiência será disponibilizado as partes ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 26 de fevereiro de 2024.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Francimar Passos Vieira (Reclamante)



Iramar Alves da Silva (Preposto)
Algar Telecom S/A (Reclamada)